

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2018

PROCESSO Nº 486/2018

1. PREÂMBULO

- 1.1 O Município de Mariópolis, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal Senhor *Neuri Roque Rossetti Gehlen* e da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº. 30/2018 de 02 de abril de 2018, de conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto nº 8.538/2015, Lei Municipal Complementar nº 41/2009, Decreto Municipal nº 36/2010, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, torna público aos interessados que realizará LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE EPP, AO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL MEI E *Sociedade Cooperativa* (S.C.), na modalidade de Tomada de Preços, destinada à contratação de empresa para execução de obra conforme descrito abaixo, sendo a licitação do tipo "MENOR PRECO GLOBAL".
- **1.2** O <u>recebimento</u> dos Envelopes nº. 1 (um), contendo os documentos de QUALIFICAÇÃO e dos Envelopes nº. 02 (dois), contendo a PROPOSTA DE PREÇOS dos Proponentes dar-se-á até às **09h00 (NOVE horas)**, do dia **26 de SETEMBRO de 2018**, no <u>Protocolo de Licitações</u> da Prefeitura Municipal de Mariópolis, sita na Rua Seis, n° 1030, em Mariópolis PR.
- **1.3** A <u>abertura</u> dos Envelopes nº1 Documentação de Qualificação, dar-se-á no mesmo local supra estabelecido, às 09h15min (NOVE horas e QUINZE minutos), do dia **26 de SETEMBRO de 2018**. Havendo a concordância da Comissão de Licitação e de todos os proponentes, proceder-se-á nesta mesma data a abertura dos Envelopes nº. 2 Proposta de Preços, dos proponentes qualificados.
- **1.4** O Edital e seus anexos poderão ser examinados e retirados, gratuitamente impressos ou em mídia digital, de 2.ª a 6.ª feira, das 08h às 11:30h e das 13h00 às 17h00, na sede Prefeitura Municipal de Mariópolis, na Divisão de Licitações, na Rua Seis, nº 1030, Centro, em Mariópolis-PR, ou pelo site: www.mariopolis.pr.gov.br. Para retirada das planilhas, memoriais, projetos em mídia digital, os interessados deverão apresentar cd-room ou pendrive. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone para (46) 3226-8100, e-mails: francisco.bueno@mariopolis.pr.gov.br ou kleinbg@gmail.com.

2. OBJETO

2.1 DESCRIÇÃO DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para execução de obra de construção das fundações da Unidade Básica de Saúde da Família Porte 01, na Alameda 10, esquina com Rua 06, n° 555, centro, com área a ser construída de 311,05 m², de acordo com as especificações constantes no projeto padrão do Estado do Paraná, bem como no cronograma, planilha de serviços e memorial descritivo em anexo.

2.2 DO VALOR

O valor total certo e ajustado para execução do objeto é de *R\$ 47.439,98 (quarenta e sete mil quatrocentos e trinta e nove reais e noventa e oito centavos)*, sendo que os preços unitários propostos não poderão ultrapassar os estimados na planilha de quantitativos e preços unitários de materiais e serviços constantes desta licitação.

2.3 TIPO E REGIME DA LICITAÇÃO

A presente licitação obedecerá ao tipo de "menor preço", sob a forma de execução indireta por regime de "empreitada por preço global", conforme o Art. 45, § 1°, I e Art. 10, II, "a" da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

3. DO PRAZO EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

3.1 A obra somente terá início após a emissão da Ordem de Serviço pela Administração Municipal do Município de Mariópolis.



- **3.2** A Contratada terá um prazo de **60 (sessenta) dias para execução do objeto descrito no item 2.1**, à partir da emissão da ordem de serviços expedida pela Administração da Prefeitura de Mariópolis, para a execução dos serviços.
- **3.3** O período de vigência contratual será o prazo de execução, acrescido de 60 (sessenta) dias, totalizando assim 120 (cento e vinte) dias.
- 3.4 Após a emissão da ordem de serviços a empresa terá ate 5 dias úteis para iniciar a obra.
- 3.5 A duração do contrato poderá, eventualmente, ser prorrogada nos termos do artigo 57 da lei nº 8666/93.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO

- **4.1** Poderão participar deste certame as empresas que sejam legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam às condições do Edital e seus anexos;
- **4.2** Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:
- **4.2.1** Que se encontrem em regime de concordata ou com falência decretada, concurso de credores, processo de insolvência, dissolução, liquidação;
- **4.2.2** Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração suspensos ou que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- **4.2.3** Empresas estrangeiras que não funcionem no país.
- **4.2.4** Na execução dos serviços, objetos da presente licitação deverão ser observados, de modo geral, as especificações e normas da ABNT, as constantes dos respectivos projetos e outras pertinentes aos serviços em licitação, constantes das instruções, recomendações e determinações da fiscalização e dos órgãos ambientais e de controle.

5. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- **5.1** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, na Divisão de Licitações, na Rua Seis, nº 1030, Centro, em Mariópolis PR, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.
- **5.2** Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- **5.3** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- **5.4** A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.
- **5.5** O termo de impugnação deverá ser protocolado junto a Prefeitura Municipal de Mariópolis na Rua Seis, nº 1030, Centro, em Mariópolis PR, à Comissão de Licitação. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefone/fax (46) 3226-8100.

6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES № 1 E № 2 E DA CARTA DE CREDENCIAMENTO

6.1 Os envelopes nº 1 e nº 2, contendo respectivamente a documentação referente à Qualificação e proposta de preços, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, devidamente fechados, constando da face de cada qual os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2018
ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO
PROPONENTE:
CNPJ:
NSCRIÇÃO ESTADUAL:



MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2018 ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS

PROPONENTE:	
CNPJ:	
NSCRIÇÃO ESTADUAL:	

- **6.2** Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar carta de Credenciamento (modelo próprio), comprovando os poderes de quem o credenciou, a qual deverá ser entregue à Comissão, separadamente, por ocasião do início da Sessão de Qualificação e Julgamento.
- 6.3 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte a empresa participante deverá apresentar: <u>Certidão Simplificada da Junta Comercial</u>, emitida com a antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data da abertura da licitação. No caso de sociedade civil, apresentar Certidão do Cartório de Títulos e Documentos, emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data de abertura da licitação.
- **6.4** Em sendo sócio, proprietário, dirigente, ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- **6.5** Apresentação obrigatória da Cópia do respectivo **RG** Registro Geral e **CPF**/MF Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, ou **carteira de motorista** do credenciado, devidamente autenticado por membro da comissão permanente de licitações ou em cartório.

7. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À QUALIFICAÇÃO:

- 7.1 O Envelope nº1, contendo a documentação relativa à Qualificação deverá conter:
- **7.1.1** Registro ou inscrição, da **proponente** e do **engenheiro responsável**, na entidade competente CREA ou CAU (quando o Registro ou Inscrição não for do Estado do Paraná, o mesmo deverá conter o visto do CREA-PR ou CAU-PR);
- **7.1.2 Declaração da licitante,** assinada pelo seu representante legal, **de que não pesa contra si inidoneidade** expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo, bem como Declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato, conforme modelo em Anexo III.
- **7.1.3** Declaração da licitante, assinada pelo representante legal de que através do presente termo, fica comprometida, caso vencedora do processo licitatório, oferecer garantia pela contratação da obra nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, conforme modelo no Anexo VIII.
- **7.1.4** *Comprovação* da proponente de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, responsável técnico pela obra, detentor de um atestado de capacidade técnica, devidamente reconhecido pela entidade pública ou privada onde realizou o serviço e acervado no CREA ou CAU, com características semelhantes ao objeto licitado.
- **7.1.5** Cópia do Certificado de Registro Cadastral, emitido pelo Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Mariópolis.
- 7.1.6 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte a empresa participante deverá apresentar: <u>Certidão Simplificada da Junta Comercial</u>, emitida com a antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data da abertura da licitação. No caso de sociedade civil, apresentar Certidão do Cartório de Títulos e Documentos, emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data de abertura da licitação.
- a) A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:
- I cédula de identidade, e/ou alvará de autônomo (conforme o caso), para pessoa Física;
- **II -** registro comercial, no caso de empresa individual. Se este Documento já estiver sido entregue para o credenciamento é desnecessária a sua reapresentação no envelope de habilitação.
- **III -** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Se este Documento já estiver sido entregue para o credenciamento é desnecessária a sua reapresentação no envelope de habilitação.



- IV inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- **V** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- b) A documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso consistirá em:
- I Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).
- **II** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- III Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- **IV -** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- **V** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Tributos Federais e a Divida Ativa da União), e do INSS, já observados os termos propostos na Portaria nº 358 de 5 de setembro de 2014.
- **V -** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, Em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.
- c) A documentação relativa a Qualificação Econômico-Financeira:
- I Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da Sede da pessoa jurídica, com vigência de até 60 dias contados a partir da sua emissão.
- **II -** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do ultimo exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- **7.2** A comprovação de boa situação financeira da licitante será feita por meio de avaliação do balanço referido no item 7.1, alínea c, inciso II, cujos índices de Liquides Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da fórmulas a seguir, terão de ser maiores que um (>1);

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

SG =	Ativo Total
_	Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo
LC =	Ativo Circulante
LC	Passivo Circulante

- **7.3** Os índices de que tratam o item 7.2 serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação de seu nome e do número do registro no Conselho Regional de Contabilidade:
- 7.4 A falta de gualquer dos documentos previstos neste Edital implicará na Inabilitação da proponente.
- **7.5** Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada **antes** do início da sessão de abertura dos envelopes.
- 7.6 Quaisquer documentos emitidos via Internet, terão sua autenticidade confirmada pela Comissão de Licitação.
- 7.7 As negativas que não contiverem prazo de validade serão consideradas o prazo de 60 (sessenta) dias.
- 7.8 Fica proibida a retirada de documentos do certame após entrega dos envelopes de documentação.
- **7.9** Não será aceito documentos em forma de 'FAX ou equivalente' e nem a apresentação de protocolo ou comprovantes de pagamento em substituição a documento solicitado como definitivo.

8. PROPOSTA DE PRECOS

8.1 O envelope de "Proposta de Preço" deverá conter a Proposta de Preço da licitante, e seus anexos, conforme abaixo:

A Proposta de Preço da licitante deverá atender aos seguintes requisitos:



- A) Ser apresentada em uma via, contendo todas as informações exigidas no modelo do Anexo II deste Edital, em papel timbrado da empresa, constando o preço proposto expresso em Reais (R\$), em algarismos arábicos e por extenso, devidamente assinada por quem tenha poderes de representação, sem ressalvas, emendas, rasuras ou entrelinhas:
- B) Indicação obrigatória do nome empresarial da licitante, número de inscrição no C.N.P.J. do estabelecimento da empresa que efetivamente irá realizar o objeto da licitação (o mesmo informado na habilitação), inscrição estadual, endereço completo, e-mail, telefone para contato e dados bancários;
- C) Indicar o prazo para a execução do objeto desta licitação e Prazo de Garantia da obra de 60 (sessenta) Meses.
- D) Incluir como Anexos o Orçamento Detalhado (Planilha) e Cronograma Físico-financeiro (OBRIGATÓRIO SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO).
- E) Indicação do nome do Preposto, aceito pela administração que ficara no local da obra, para representá-lo na execução do contrato.
- F) Declarar que o preço da proposta inclui todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais e serviços, encargos sociais, fretes e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.
- **8.2** Toda proposta entregue será considerada com prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, salvo se da mesma constar prazo superior, quando então prevalecerá este prazo.
- **8.3** A licitante deverá elaborar o seu Orçamento Detalhado **com base** neste Edital e seus anexos, e na visita para conhecimento das condições locais.
- **8.4** Orçamento Estimado apresentado no Anexo VI deste Edital é a estimativa da Administração, e poderá ser utilizado como modelo para elaboração do Orçamento Detalhado a ser apresentado pela licitante.
- **8.5** Cronograma Físico-financeiro deverá representar o desenvolvimento previsto para a execução total do objeto desta licitação em relação ao tempo, observado o prazo de execução proposto pela licitante, itens, etapas, fases, seus respectivos custos e pagamentos por parte Contratante.
- **8.6** Na elaboração do cronograma físico-financeiro entende-se como: a) item é a identificação de cada tipo de serviço representado por barras horizontais do cronograma;
- b) etapa é a parcela de execução dos itens de serviço em períodos mensais;
- c) fase conjunto das diversas etapas, do cronograma físico-financeiro da obra, previstas para execução mensal, representada por colunas do cronograma.
- **8.7** O percentual atribuído para cada etapa dos diversos itens deverá ser coerente com a complexidade e a interdependência dos serviços, refletindo a proporcionalidade e sequência das etapas em relação ao total do item.
- **8.8** Considerando que o critério para pagamento das parcelas exige etapas efetivamente concluídas, a licitante deverá preparar seu Cronograma Físico-financeiro de forma a refletir adequadamente o andamento esperado dos servicos.
- **8.9** Cronograma Físico Financeiro no Anexo VII deste Edital poderá ser utilizado como modelo para elaboração do Cronograma Físico-financeiro a ser apresentado pela licitante.
- **8.10** Ocorrendo discrepância entre os preços unitários e subtotais, ou entre estes e o total, prevalecerão os primeiros; ou entre os preços do Orçamento Detalhado e do Cronograma Físico-financeiro, serão considerados os primeiros.
- **8.11** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **8.12** Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja no preço, prazos de execução, forma de pagamento ou outra condição que importe em modificação dos termos originais.
- **8.13** Apresentação de Termo de Vistoria (conforme modelo em Anexo IV), assinado pelo engenheiro responsável da proponente e também por Servidor do Município de Mariópolis, ou declaração formal (Anexo IX) assinada pelo responsável técnico da proponente, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a contratante.



8.14 A licitante deverá arcar com todos os custos associados à preparação e apresentação de sua proposta. O Município de Mariópolis, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os resultados desta.

9. PROCEDIMENTO

- 9.1 Serão abertos os Envelopes nº 1 Documentos de Habilitação e procedida a sua apreciação.
- 9.2 Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no item 7 deste Edital.
- **9.3** Os envelopes nº2 Proposta de Preços não serão devolvidos aos proponentes considerados inabilitados, pois ficaram arquivados no processo.
- **9.4** Serão abertos os Envelopes nº2 Proposta de Preços desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa e unânime dos proponentes, ou após o julgamento dos recursos interpostos.
- **9.5** Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no **Item 8** deste Edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.
- 9.6 Julgamento e classificação das propostas de acordo com o estabelecido no Item 10 deste Edital.

10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- **10.1** Dentre as propostas dos proponentes considerados classificados, serão respectivamente classificadas pela ordem crescente dos valores apresentados, considerando-se vencedor o proponente que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**.
- **10.2** Havendo empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, a classificação se fará por sorteio público, para o qual todos os proponentes serão convocados.
- **10.3** Se a participante do certame for empresa de pequeno porte ou microempresa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme estabelece a Lei Complementar nº123/2006.
- a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- b) A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- **10.4** Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas ou empresas de pequeno porte.
- **10.5** Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta melhor classificada.
- **10.6** Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) A microempresa e a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preços inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto solicitado
- b) Não ocorrendo contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do artigo 45 da Lei Complementar nº123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos parágrafos 1º e 2º do artigo 44 da referida Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa e pela empresa de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos parágrafos 1° e 2° do art. 45 da Lei Complementar nº123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro irá apresentar melhor oferta.



- d) Na hipótese de não contratação nos termos previstos no caput do art. 45, da Lei Complementar nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- e) O disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte.
- 10.7 Os representantes das empresas participantes do certame <u>não poderão</u> se retirar da sala no momento da sessão.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **11.1** Os pagamentos serão efetuados através de medição e liberação de recurso de acordo com cronograma e planilhas disponibilizados pelo Município de Mariópolis.
- **11.2** A empresa contratada deverá apresentar junto a administração Municipal de Mariópolis as guias de recolhimento mensal do INSS (GFIP).
- **11.3** O pagamento só será efetuado após a comprovação de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, FGTS e TRABALHISTA.

12. DO RECEBIMENTO DA OBRA

Concluídos os servicos, serão emitidos Termos Circunstanciados:

- **12.1** *Provisoriamente*, pelo responsável pela fiscalização da obra, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- **12.2** *Definitivamente*, pelo responsável pela fiscalização da obra, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- **12.3** O prazo a que se refere o item anterior não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 Para suporte da despesa do objeto da presente licitação serão usadas a Dotação Orçamentária: 08.00 – Departamento de Saúde – 08.01 – Fundo Municipal de Saúde – 10.302.010.1049.000 Assistência Médico Hospitalar e Sanitário Construção, Ampliação e Reforma de Unidade de Saúde – 44.90.51 – Obras e Instalações – Fonte (000).

Despesa	Descrição da Despesa	Departamento Solicitante	Valor da Despesa
1076	POSTOS DE SAÚDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	47.439,98

Fonte	Origem / Recurso
	Recursos Ordinários (Livres)

14. DAS SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DE PROPOSTA

- **14.1** À proponente que não honrar a proposta protocolada, ou ainda não cumprir com as exigências do presente Edital, poderão ser aplicadas, a critério da Contratante, as seguintes penalidades:
- **a)** Multa de até 5,0 % (cinco por cento) do valor total proposto e ainda poderão ser aplicadas, neste caso, as penalidades dos itens seguintes:
- **b)** suspensão do direito de licitar pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta;
- c) a declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal.

15. DA ASSINATURA DO CONTRATO

- **15.1** Adjudicado o objeto da presente licitação, a Prefeitura Municipal convocará o adjudicatário para assinar o Termo de Contrato em até 3 (três) dias, sob pena de decair ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.
- **15.2** A Prefeitura Municipal poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste Edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em



igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

16. DA GARANTIA DA OBRA E MATERIAL

- **16.1** A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços e dos materiais fornecidos, sendo que detectados vícios ou defeitos de fabricação ou ainda serviço mal executado, serão refeitos e/ou substituídos os materiais, correndo as despesas daí resultantes por conta da Contratada, ficando sujeitos às penalidades aplicáveis a inadimplência.
- **16.2** Todos os materiais utilizados na obra deverão estar de acordo com as normas da ABNT vigentes. O prazo de garantia dos materiais adquiridos deverá ser de no mínimo de 12 (doze) meses ou o estabelecido nas Normas da ABNT ou o assegurado pelo fabricante, prevalecendo o maior, contados a partir da data de conclusão da obra objeto desta licitação.
- **16.3** A Contratada deverá garantir a obra de acordo com as normas da ABNT, sendo o período mínimo de 60 (sessenta) meses.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 17.1 A contratada é obrigada a apresentar ART de execução da obra em até 10 dias após a emissão da Ordem de Serviço, na Prefeitura Municipal. A não entrega dos documentos acarretará na suspensão do pagamento.
- **17.2** Executar direta e indiretamente, nos termos da Legislação pertinente, os trabalhos necessários a execução do objeto de que trata esse edital, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos;
- **17.3** Permitir o livre acesso de servidores indicados pela Administração Municipal ou do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado o Município, a qualquer tempo ou lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria.
- **17.4** Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrente da execução deste edital;
- **17.5** Adquirir, para aplicação na obra, apenas materiais novos, não se admitindo a aplicação de materiais usados, recondicionados ou recuperados;
- 17.6 Adquirir os materiais em conformidade com a relação de materiais do projeto e apresentar, quando solicitado, os laudos e documentos comprobatórios da origem, qualidade e especificação dos materiais, bem como fornecer, se necessário, amostras de materiais adquiridos para realização de ensaios destrutivos, ou não, reservando a Administração Municipal o direito de reprovar o lote dos materiais similares àqueles reprovados nos ensaios.
- 17.7 Corrigir os defeitos identificados e devidamente notificados pelo Município em até 24(vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação e a prestar toda assistência e colaboração necessárias. No caso da falta de atuação da Contratada no prazo estabelecido, fica reservado à Prefeitura o direito de providenciar as correções e efetuar a cobrança das despesas como título extrajudicial, para todos os efeitos legais;
- **17.8** A Contratada deverá devolver à Prefeitura a área das obras limpa e desimpedida.
- **17.9** A Contratada não poderá sub contratar o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito da Contratante.
- 17.10 A Contratada deverá fornecer e usar equipamentos de segurança de acordo NBr-18.
- 17.11 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, inciso XIII, da Lei de Licitações nº 8.666/93).

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **18.1** Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.
- **18.2** Permitir que os funcionários da Contratada tenham acesso ao local de execução dos serviços.
- **18.3** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, efetuando a medição e pagamentos nas condições e preços pactuados.
- **18.4** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado.



- **18.5** Notificar por escrito à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- **18.6** Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização designada pelo Município, nos termos da Lei 8.666/93 em seu artigo 73, inciso I.

19. DA GARANTIA NA CONTRATAÇÃO DA MÃO DE OBRA

- **19.1** Na assinatura do instrumento de contrato, será exigida a prestação de garantia dos serviços, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, que caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- I caução em dinheiro (depositada em conta poupança na CEF);
- II seguro-garantia;
- III fiança bancária.
- **19.2** A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- **19.3** Poderá a contratante utilizar a garantia prestada para cobrir danos materiais causados por inadimplemento ou rescisão unilateral do contrato.

20. GESTOR, PREPOSTO DO CONTRATO, E FISCAL DA OBRA

- **20.1** A Administração indicará um gestor do contrato, indicado pelo Departamento Municipal correspondente, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.
- **20.2** O contratado deverá manter preposto, aceito pela administração, no local da obra, para representá-lo na execução do contrato.
- **20.3** A fiscalização do contrato será efetuada pela Prefeitura Municipal de Mariópolis, através de seu engenheiro civil Bruno Gustavo Klein, CREA nº 134618/D PR nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8666/93.
- **20.4** As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

21. DA VISTORIA DO LOCAL

- **21.1** O local a ser realizada as obras deverá ser vistoriado pelo engenheiro responsável da empresa proponente juntamente com o Engenheiro Civil Bruno Gustavo Klein, CREA nº 134618/D PR ou com a Técnica em Edificações Silvia Cândida Martinello Poli, CREA n° 699110/D PR da Prefeitura Municipal saindo do prédio da Prefeitura Municipal de Mariópolis, Rua 6, n° 1030.
- 21.2 A vistoria deverá ser efetuada somente no período matutino de segunda a sexta feira das 8h as 11:30h.
- 21.3 A vistoria deverá ser efetuada até o dia 25 de SETEMBRO de 2018.
- **21.4** Da Vistoria, resultará um Termo de Vistoria Anexo IV, conforme modelo anexo ao Edital, assinado pelo engenheiro responsável da proponente e também pelo engenheiro civil da Prefeitura Municipal.

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL E COMETIMENTO DE OUTROS ATOS ILÍCITOS E RESCISÃO CONTRATUAL

- **22.1** A Contratada responderá administrativamente pela qualidade e eficiência do serviço por ela prestado, estendendo-se sua responsabilidade até a finalização da obra.
- **22.2** A verificação, durante a realização da obra de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros serão consideradas como inexecução parcial do contrato.
- **22.3** A empresa contratada será responsabilizada administrativamente por falhas e erros na execução da obra que vierem a acarretar prejuízo ao Município de Mariópolis, sem exclusão da responsabilidade civil e criminal por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da lei, assegurada a prévia defesa.



- **22.4** Com fundamento nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
- I Advertência.
- II Multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos nos itens a seguir deste instrumento convocatório.
- III Suspensão temporária do direito de participar da licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o Município de Mariópolis pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- **22.5** As sanções de multa podem ser aplicadas a Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar com o Município e poderão ser descontadas do pagamento efetuado.
- **22.6** Para aplicação das penalidades o Município de Mariópolis, deverá, verificada a inexecução da obra, notificar a contratada para que querendo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento apresente defesa prévia, que poderá ser acatada ou não, a critério do Departamento Municipal de Engenharia e Obras.

22.7 Das Multas Administrativas:

- I A Contratante poderá aplicar multa de 2% (dois por cento) por ocasião da medição mensal, aplicável sobre o saldo da importância não faturada, caso a contratada não execute o percentual proposto no cronograma físico e financeiro para a data da medição.
- II A Contratante poderá aplicar multa inicial de 2% (dois por cento), além da aplicação da multa diária de 0,30% (zero virgula trinta por cento) aplicável sobre o valor do contrato até o cumprimento do proposto no cronograma físico e financeiro, no limite máximo de 20% (vinte por cento) do contrato, quando poderá ocorrer a rescisão do instrumento.
- III A Contratante poderá aplicar multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato nos casos de rescisão unilateral do contrato e no caso de recusa injusta em iniciar os serviços, bem como nos casos de recusa injustificada em assinar o contrato dentro dos prazos estabelecidos pela Contratante.
- IV A Contratante poderá aplicar suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar ou subcontratar com o Município de Mariópolis por prazo não superior a dois anos, extensiva ao responsável técnico e ao responsável legal da contratada conforme o caso.
- **22.8** Comprovada infringência de disposição de contrato implicará na retenção de pagamentos, até solução final sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.
- **22.9** Nenhum pagamento será efetuado à contratada que tenha sido multada antes de paga ou relevada a multa. A contratante reserva-se o direito de descontar da garantia ou das faturas, quaisquer débitos da contratada.
- **22.10** Constituiem motivos para rescisão contratual, o não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos e prazos, a lentidão no seu cumprimento, levando o Departamento Municipal de Engenharia e Obras a presumir a não conclusão da obra, serviço ou fornecimento nos prazos estipulados.
- **22.11** Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Mariópolis poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **23.1** Esclarecimentos relativos à presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, na Rua Seis, nº 1030, Centro, Fone 046-3226-8100, em Mariópolis PR, ou pelo email francisco.bueno@mariopolis.pr.gov.br.
- **23.2** Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e proponentes presentes.



23.3 A Promotora se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente, sem que caiba a (às) proponente (s) o direito de gualguer reclamação ou indenização.

24. DO REAJUSTE OU ALTERAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL

24.1 O valor do contrato poderá, eventualmente, ser reajustado ou alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8666/93.

25. RECURSOS

- 25.1 Ao proponente é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado conforme seque:
- I Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
- a) habilitação ou inabilitação do licitante.
- b) julgamento das propostas.
- c) anulação ou revogação da licitação.
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento.
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.
- II Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.
- § 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "d", excluídos os relativos à advertência e multa de mora, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.
- § 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.
- § 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- § 4º Recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- § 5º Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.
- III O recurso deverá ser protocolado junto a Prefeitura Municipal de Mariópolis na Rua Seis, nº 1030, Centro, em Mariópolis - PR, à Comissão de Licitação. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefone/fax (46) 3226-8100.

26. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

26.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato:
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos:
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.



- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- **26.2** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- **26.3** Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

27. ANEXO DO EDITAL

- **27.1** Integra o presente Edital, dele fazendo parte como se transcrita em seu corpo:
- 27.1.1 Anexo I Minuta do futuro Contrato;
- 27.1.2 Anexo II Modelo da Proposta de Preços;
- 27.1.3 Anexo III Modelo das Declarações;
- 27.1.4 Anexo IV Modelo Termo de Vistoria;
- 27.1.4 Anexo V Memorial Descritivo;
- 27.1.5 Anexo VI Planilha de Serviços;
- 27.1.6 Anexo VII Cronograma Físico Financeiro;
- 27.1.7 Anexo VIII Termo de Compromisso oferecimento de garantia na contratação da obra.
- **27.1.8 Anexo IX –** Declaração Formal de Dispensa de Visita Técnica.

Mariópolis, 04 de Setembro de 2018.

Neuri Roque Rossetti Gehlen Prefeito Municipal Examinei e Aprovo



ANEXO I – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO no	/2018/GP

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

PROCESSO Nº 486/2018

Que entre si celebram, o <i>Município de Mariópolis</i> , pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.323/0001-24, com sede e foro na Rua Seis, nº 1030, em Mariópolis - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, <i>Neuri Roque Rossetti Gehlen</i> , brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 1.627.436 - 4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 086.373.690-49, residente e domiciliado na Rua 7, nº 665, centro, CEP 85.525-000, na cidade de Mariópolis, estado do Paraná, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº, lnsc. Estadual nº com sede, em, neste ato representada por,, portador do CPF nº, RG nº, residente e domiciliado em, de ora em diante denominado CONTRATADA, tendo certo e ajustado a execução dos serviços, adiante especificado, cuja licitação foi promovida através do Edital de Tomada de Preços nº 13/2018, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:
 Cláusula Primeira - Objeto I - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para execução de obra de construção das fundações da Unidade Básica de Saúde da Família Porte 01, na Alameda 10, esquina com Rua 06, n° 555, centro, com área a ser construída de 311,05 m², de acordo com as especificações constantes no projeto padrão do Estado do Paraná, bem como no cronograma, planilha de serviços e memorial descritivo em anexo.
Cláusula Segunda - Do Valor I - O valor global certo e ajustado para a execução do presente contrato é: R\$

Cláusula Terceira - Do prazo de execução e vigência Contratual

- I A obra somente terá início após a emissão da Ordem de Serviço pela Administração Municipal do Município de Mariópolis.
- II A Contratada terá um prazo de **60 (sessenta) dias para execução do objeto descrito no item 2.1**, à partir da emissão da ordem de serviços expedida pela Administração da Prefeitura de Mariópolis, para a execução dos serviços.
- **III -** O período de vigência contratual será o prazo de execução, acrescido de 60 (sessenta) dias, totalizando assim 120 (cento e vinte) dias.
- IV Após a emissão da ordem de serviços a empresa terá ate 5 dias úteis para iniciar a obra.
- V A duração do contrato poderá, eventualmente, ser prorrogada nos termos do artigo 57 da lei nº 8666/93.

Cláusula Quarta - Da garantia do Serviço e Material

- I A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços e dos materiais fornecidos, sendo que detectados vícios ou defeitos de fabricação ou ainda serviço mal executado, serão refeitos e/ou substituídos os materiais, correndo as despesas daí resultantes por conta da Contratada, ficando sujeitos às penalidades aplicáveis a inadimplência.
- II Todos os materiais utilizados na obra deverão estar de acordo com as normas da ABNT vigentes. O prazo de garantia dos materiais adquiridos deverá ser de no mínimo de 12 (doze) meses ou o estabelecido nas Normas da ABNT ou o assegurado pelo fabricante, prevalecendo o maior, contados a partir da data de conclusão da obra objeto desta licitação.



III - A Contratada deverá garantir a obra de acordo com as normas da ABNT, sendo o período mínimo de 60 (sessenta) meses.

Cláusula Quinta – Do Pagamento

- I Os pagamentos serão efetuados através de medição e liberação de recurso de acordo com cronograma e planilhas disponibilizados pelo Município de Mariópolis.
- II A empresa contratada deverá apresentar junto a administração Municipal de Mariópolis as guias de recolhimento mensal do INSS (GFIP).
- **III -** O pagamento só será efetuado após a comprovação de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, FGTS e TRABALHISTA.

Cláusula Sexta - Do Recebimento da Obra

Concluídos os serviços, serão emitidos Termos Circunstanciados:

- **I Provisoriamente**, pelo responsável pela fiscalização da obra, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (guinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- **II Definitivamente**, pelo responsável pela fiscalização da obra, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- III O prazo a que se refere o item anterior não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.

Cláusula Sétima - Dotação Orçamentária

I - Para suporte da despesa do objeto da presente licitação serão usadas a Dotação Orçamentária: 08.00 – Departamento de Saúde – 08.01 – Fundo Municipal de Saúde – 10.302.010.1049.000 Assistência Médico Hospitalar e Sanitário Construção, Ampliação e Reforma de Unidade de Saúde – 44.90.51 – Obras e Instalações – Fonte (000).

Despesa	Descrição da Despesa	Departamento Solicitante	Valor da Despesa
1076	POSTOS DE SAÚDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	

Fonte	Origem / Recurso
	Recursos Ordinários (Livres)

Cláusula Oitava - Do Preposto

I - O contratado manterá o preposto, Sr. _____, aceito pela administração, que ficara no local da obra, para representá-lo na execução do contrato.

Cláusula Nona - Gestor do Contrato e Fiscal da Obra

- I A Administração indicará um gestor do contrato, indicado pelo Departamento Municipal correspondente, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.
- II A fiscalização do contrato será efetuada pela Prefeitura Municipal de Mariópolis, através de seu engenheiro civil Bruno Gustavo Klein, CREA nº 134618/D PR nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8666/93.
- **III -** As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Cláusula Décima - Obrigações da Contratada

I - A contratada é obrigada a apresentar ART de execução da obra em até 10 dias após a emissão da Ordem de Serviço, na Prefeitura Municipal. A não entrega dos documentos acarretará na suspensão do pagamento.



- II Executar direta e indiretamente, nos termos da Legislação pertinente, os trabalhos necessários a execução do objeto de que trata esse edital, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos:
- **III -** Permitir o livre acesso de servidores indicados pela Administração Municipal ou do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado o Município, a qualquer tempo ou lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria.
- **IV -** Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrente da execução deste edital;
- **V** Adquirir, para aplicação na obra, apenas materiais novos, não se admitindo a aplicação de materiais usados, recondicionados ou recuperados:
- VI Adquirir os materiais em conformidade com a relação de materiais do projeto e apresentar, quando solicitado, os laudos e documentos comprobatórios da origem, qualidade e especificação dos materiais, bem como fornecer, se necessário, amostras de materiais adquiridos para realização de ensaios destrutivos, ou não, reservando a Administração Municipal o direito de reprovar o lote dos materiais similares àqueles reprovados nos ensaios
- **VII -** Corrigir os defeitos identificados e devidamente notificados pelo Município em até 24(vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação e a prestar toda assistência e colaboração necessárias. No caso da falta de atuação da Contratada no prazo estabelecido, fica reservado à Prefeitura o direito de providenciar as correções e efetuar a cobrança das despesas como título extrajudicial, para todos os efeitos legais;
- **VIII -** A Contratada deverá devolver à Prefeitura a área das obras limpa e desimpedida.
- **IX -** A Contratada não poderá sub contratar o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito da Contratante.
- X A Contratada deverá fornecer e usar equipamentos de segurança de acordo NBr-18.
- XI Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, inciso XIII, da Lei de Licitações nº 8.666/93).

Clausula Décima Primeira – Obrigações da Contratante

- I Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.
- II Permitir que os funcionários da Contratada tenham acesso ao local de execução dos servicos.
- **III -** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, efetuando a medição e pagamentos nas condições e precos pactuados.
- **IV -** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado.
- **V -** Notificar por escrito à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- VI Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização designada pelo Município, nos termos da Lei 8.666/93 em seu artigo 73, inciso I.

Cláusula Décima Segunda – Garantia da Mão de Obra

- II A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- **III** Poderá a contratante utilizar a garantia prestada para cobrir danos materiais causados por inadimplemento ou rescisão unilateral do contrato.
- IV Prazo de Garantia da mão de obra..... de acordo com as normas da ABNT.

Cláusula Décima Terceira - Das Penalidades e da Rescisão

I - A Contratada responderá administrativamente pela qualidade e eficiência do serviço por ela prestado, estendendo-se sua responsabilidade até a finalização da obra.



- **II -** A verificação, durante a realização da obra de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros serão consideradas como inexecução parcial do contrato.
- **III -** A empresa contratada será responsabilizada administrativamente por falhas e erros na execução da obra que vierem a acarretar prejuízo ao Município de Mariópolis, sem exclusão da responsabilidade civil e criminal por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da lei, assegurada a prévia defesa.
- IV Com fundamento nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades: I Advertência. II Multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos nos itens a seguir deste instrumento convocatório. III Suspensão temporária do direito de participar da licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.
- V Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o Município de Mariópolis pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sancão aplicada com base no subitem anterior.
- VI As sanções de multa podem ser aplicadas a Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar com o Município e poderão ser descontadas do pagamento efetuado.
- VII Para aplicação das penalidades o Município de Mariópolis, deverá, verificada a inexecução da obra, notificar a contratada para que querendo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento apresente defesa prévia, que poderá ser acatada ou não, a critério do Departamento Municipal de Engenharia e Obras.
- VIII Das Multas Administrativas: I A Contratante poderá aplicar multa de 2% (dois por cento) por ocasião da medição mensal, aplicável sobre o saldo da importância não faturada, caso a contratada não execute o percentual proposto no cronograma físico e financeiro para a data da medição. II A Contratante poderá aplicar multa inicial de 2% (dois por cento), além da aplicação da multa diária de 0,30% (zero virgula trinta por cento) aplicável sobre o valor do contrato até o cumprimento do proposto no cronograma físico e financeiro, no limite máximo de 20% (vinte por cento) do contrato, quando poderá ocorrer a rescisão do instrumento. III A Contratante poderá aplicar multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato nos casos de recusa injustificada em assinar o contrato dentro dos prazos estabelecidos pela Contratante. IV A Contratante poderá aplicar suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar ou subcontratar com o Município de Mariópolis por prazo não superior a dois anos, extensiva ao responsável técnico e ao responsável legal da contratada conforme o caso.
- **IX** Comprovada infringência de disposição de contrato implicará na retenção de pagamentos, até solução final sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.
- **X -** Nenhum pagamento será efetuado à contratada que tenha sido multada antes de paga ou relevada a multa. A contratante reserva-se o direito de descontar da garantia ou das faturas, quaisquer débitos da contratada.
- **XI -** Constituiem motivos para rescisão contratual, o não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos e prazos, a lentidão no seu cumprimento, levando o Departamento Municipal de Engenharia e Obras a presumir a não conclusão da obra, serviço ou fornecimento nos prazos estipulados.
- **XII -** Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Mariópolis poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Quarta - Do Reajuste ou Alteração do Valor Contratual

 I - O valor do contrato poderá, eventualmente, ser reajustado ou alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8666/93.



Clausula Décima Quinta - Da Fraude e da Corrupção

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato:
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- II Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- III Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Cláusula Décima Sexta - Foro

I - Fica eleito o foro da Comarca de Clevelândia, estado do Paraná, para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

II - Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em três (3) vias de igual teor e forma.

	Mariópolis, de	de 2018.
Município de Mariópolis – Contrat Neuri Roque Rossetti Gehlen - Prefeito		
- Contratada - Representante Legal		

No contrato conterá também Anexo I - Planilha de Serviços Anexo II - Cronograma



ANEXO II - MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

Papel timbrado da empresa

(NOME/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA - CNPJ - INSCRIÇÃO ESTADUAL - ENDEREÇO - TELEFONE - EMAIL) PROCESSO Nº 486/2018 DEVERÁ SER ELABORADO DE ACORDO COM O ITEM 8 - PROPOSTA DE PREÇOS

Αo Município de Mariópolis Comissão Permanente de Licitações Nesta.

Venho por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Tomada de Preços nº 13/2018, que tem por objeto a contratação de empresa para execução de obra de construção das fundações da Unidade Básica de Saúde da Família Porte 01, na Alameda 10, esquina com Rua 06, n° 555, centro, com área a ser construída de 311,05 m², de acordo com as especificações constantes no projeto padrão do Estado do Paraná, bem como no cronograma, planilha de serviços e memorial descritivo em anexo.

Anexar Planilha de serviços, cronograma físico financeiro(obrigatório)
Valor por extenso:
Prazo de Execução:
Prazo de Garantia da obra: 60 Meses.
A validade da Proposta é de
Nome do preposto
DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA (PARA PAGAMENTO)
O pagamento será feito em depósito em conta corrente da <u>PROPONENTE/EMPRESA</u> participante vencedora do
certame licitatório.
Nº do Banco:
Nº da Agencia:
Nº da Conta Corrente:
Obs: Preferencialmente Agência Banco do Brasil.
Nome Titular:
Caso a identificação da conta acima não seja do proponente/empresa o pagamento <u>não será</u> efetuado até que a empresa regularize a situação.
Declaramos que o preço da proposta inclui todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos tributos incidentes, taxa de administração, materiais e serviços, encargos sociais, fretes e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.
,de de 2018
Carimbo do CNPJ, RG e CPF assinatura do responsável pela empresa



<u>ANEXO III – MODELO DAS DECLARAÇÕES</u> (NOME/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA – CNPJ – INSCRIÇÃO ESTADUAL – ENDEREÇO – TELEFONE - EMAIL) PROCESSO Nº 486/2018

Modelo I **DECLARAÇÃO**

DECLARAMOS, para fins de licitação, que a empresa, CNPJ:
l - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contrata com o poder público;
II - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualque trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.
III – Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
Local, data.
Nome e RG e CPF assinatura do representante legal da proponente, carimbo do CNPJ
Modelo II DECLARAÇÃO PROCESSO Nº 486/2018
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES Município de Mariópolis Nesta
A empresa, CNPJ nº, DECLARA que abre mão do prazo de recurso que lhe é de direito na fase de qualificação, referente à Licitação na Modalidade de Tomada de Preços nº 13/2018 .
Por ser a expressão da verdade, firma a presente Declaração.
Local e data.
(carimbo CNPJ da empresa e RG, CPF e assinatura do representante legal da empresa)



ANEXO IV - TERMO DE VISTORIA (Papel Timbrado da empresa proponente) PROCESSO Nº 486/2018

TERMO DE VISTORIA
TENINO DE VISTORIA
DECLARAMOS, para fins de licitação, que o senhor, inscrito no CREA sob nº, na função de engenheiro responsável da empresa, efetuou a vistoria do local a ser realizada a obra licitação Tomada de Preços nº 13/2018, local, e que constatou a regularidade a área para o cumprimento do disposto no Edital, e que recebemos toda a documentação referente à Licitação.
, de de 2018.
Nome da empresa proponente Nome e nº. CREA do Engenheiro Responsável da proponente Assinatura do Engenheiro Responsável
- Servidor Municipal CREA nº



ANEXO V – MEMORIAL DESCRITIVO

PROCESSO Nº 486/2018

OBRA: Unidade Básica de Saúde- Porte 01 Ruas: Alameda 10, esquina com Rua 06 MUNICÍPIO / UF: Mariópolis / Paraná ÁREA TOTAL A CONSTRUÍR: 311.05m²

1. OBJETIVO

O presente Memorial Descritivo tem por finalidade fornecer informações técnicas para a Execução das Fundações da Obra de uma Unidade Básica da Saúde da Família- Porte 01.

A obra citada acima será executada nos lotes nº. 3- A e 4- A da quadra nº. 106, localizada na Alameda 10, esquina com Rua 06, nº.555, Centro de Mariópolis- Pr, e contará como uma área a ser construída de 311,05m², conforme Projetos Padrões do Estado do Paraná.

2. OBSERVAÇÕES PRELIMINARES

A técnica e a economia são condições que devem ser levadas em conta ao determinarmos a escolha do tipo de fundação para uma edificação. Para tanto foram observadas as condições das construções vizinhas, os tipos de fundações existentes no mercado regional, a grandeza das cargas da obra em questão as quais irão ser transferidas para o solo, e características do solo através de sondagem.

É de responsabilidade da contratada, o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra de primeira linha necessária ao cumprimento integral do objeto da licitação, baseando-se nos projetos básicos fornecidos e nos demais projetos a serem elaborados bem como nos respectivos memoriais descritivos, responsabilizando-se pelo atendimento a todos os dispositivos legais vigentes, bem como pelo cumprimento de normas técnicas da ABNT e demais pertinentes, normas de segurança, pagamento de encargos, taxas, emolumentos, etc; e por todos os danos causados às obras e ou serviços, bem como a terceiros, reparando, consertando, substituindo, ressarcindo, etc; os seus respectivos proprietários.

Todos os serviços deverão ser executados rigorosamente em consonância com os projetos básicos fornecidos, com as prescrições contidas no presente memorial, com as normas técnicas da ABNT, legislações Federal, Estadual, Municipal e outras pertinentes.

3. FUNDAÇÕES

3.1 Sondagem

Com base na sondagem (SPT) realizada no local da obra definiu-se tecnicamente, o tipo de fundação para a execução da Unidade Básica de Saúde da Família- Porte I. Sendo que foram executados 3 (três) furos de



sondagem SP1, SP2 e SP3, assim caracterizando o subsolo do local com uma sucessão de camadas, no qual o perfil típico do solo descrito é Argila Siltosa.

De acordo com a Implantação da obra, parte da mesma ficará sobre aterro consolidado, uma vez que foi realizado a anos. Diante da análise técnica elaborada internamente no Departamento de Engenharia foi decidido pela execução de estacas acompanhada de blocos na fundação, projeto semelhante e baseado no padrão fornecido pelo Governo do Estado.

3.2 Estacas

Será realizado na obra 84 (oitenta e quatro) estacas com diâmetro de 30cm e profundidade de 4 (quatro) metros. Destas 84 estacas 46 estão em blocos tipo 01, estes simples, outras 38 em 19 blocos tipo 02 que comportam duas estacas.

Em todas as estacas serão distribuídas treliças armadas tipo TG8, com aço 6mmx4,2mmx4,2mm. As treliças deverão ter 3m, ficando no fundo da estaca aproximadamente 1m sem armação. A treliça será preparada de forma a ficar no mínimo 10cm de arranque dentro do bloco a ser executado acima da estaca.

3.3 Blocos

Existem dois tipos de blocos no projeto. Tipo 01 tem dimensões de 45centímetros de altura por 45cm de largura e 45cm de comprimento, são 46 blocos desta forma, estes recebem uma estaca apenas. Blocos tipo 02 tem dimensões de 1,2m de comprimento, 45 centímetros de altura e 45cm de largura, deste tipo são 19 blocos que comportam 2 estacas cada.

Na execução dos blocos é essencial à limpeza da cabeça da estaca, assim como colocação de fundo em pedra brita para executar o arranque e ligação entre bloco e estaca da maneira mais eficaz possível.

Os aços dos blocos estão detalhados em projeto e devem ser executados de tal maneira, o preparo de arranque para a posterior obra a seguir deve ser executado em comunhão (vigas baldrames e pilares).

4. LIMPEZA FINAL DA OBRA

Deverão ser previamente retirados todos os detritos e restos de materiais de todas as partes dos serviços. A obra deverá ser entregue limpa e de conformidade com as especificações em projeto.



ANEXO VI - PLANILHAS DE SERVIÇOS

PROCESSO Nº 486/2018

Nível	Nível Corrigido	Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
LOTE	LOTE	0	ı		T ~						47.439,98
Meta	Meta	1.	SINAPI		FUNDAÇÃO EM ESTACAS E BLOCOS - UBS PORTE 01	-	-		BDI 1	-	47.439,98
Nível 2	Nível 2	1.1.	SINAPI		Serviços Preliminares	-	-		BDI 1	-	16.602,10
Serviço	Serviço	1.1.1.	SINAPI	93584	EXECUÇÃO DE DEPÓSITO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO. AF_04/2016	M2	8,00	389,50	BDI 1	473,59	3.788,72
Serviço	Serviço	1.1.2.	SINAPI	74077/3	LOCACAO CONVENCIONAL DE OBRA, ATRAVÉS DE GABARITO DE TABUAS CORRIDAS PONTALETADAS, COM REAPROVEITAMENTO DE 3 VEZES.	M2	311,05	3,35	BDI 1	4,07	1.265,97
Serviço	Serviço	1.1.3.	Cotação		ENTRADA DE ÁGUA, INCLUSO CUSTAS COM CONCESSIONÁRIA	UN	1,00	340,82	BDI 1	414,40	414,40
Serviço	Serviço	1.1.4.	SINAPI	9540	ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA AÉREA MONOFÁSICA 50A COM POSTE DE CONCRETO, INCLUSIVE CABEAMENTO, CAIXA DE PROTEÇÃO PARA MEDIDOR E ATERRAMENTO.	UN	1,00	755,50	BDI 1	918,61	918,61
Serviço	Serviço	1.1.5.	SINAPI	74220/1	TAPUME DE CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, E= 6MM, COM PINTURA A CAL E REAPROVEITAMENTO DE 2X	M2	168,00	50,00	BDI 1	60,80	10.214,40
Nível 2	Nível 2	1.2.	SINAPI		Estacas e Blocos	_	-		BDI 1	-	30.837,88
Serviço	Serviço	1.2.1.	SINAPI	93358	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA PARA BLOCOS COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_03/2016	М3	13,44	50,50	BDI 1	61,40	825,22
Serviço	Serviço	1.2.2.	Cotação		ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE ESTACA COM DIÂMETRO DE 30CM A PROFUNDIDADE DE 4M	M	336,00	15,50	BDI 1	18,85	6.333,60
Serviço	Serviço	1.2.3.	Cotação		ARMAÇÃO DE ESTACA COM TRELIÇA TG8	KG	185,22	5,50	BDI 1	6,69	1.239,12



					(6x4,2x4,2mm) COM 3M POR ESTACA, ARRANQUE MÍN DE 10 CM EM BLOCO						
Serviço	Serviço	1.2.4.	SINAPI	92786	ARMAÇÃO DE BLOCOS UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	249,78	7,95	BDI 1	9,67	2.415,37
Serviço	Serviço	1.2.5.	SINAPI	92787	ARMAÇÃO DE BLOCOS UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	98,08	6,35	BDI 1	7,72	757,18
Serviço	Serviço	1.2.6.	SINAPI	92784	ARMAÇÃO DE BLOCOS UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	96,46	10,10	BDI 1	12,28	1.184,53
Serviço	Serviço	1.2.7.	SINAPI	96555	CONCRETAGEM DE BLOCOS DE COROAMENTO E ESTACAS, FCK 30 MPA, COM USO DE JERICA – LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_06/2017	М3	37,18	400,00	BDI 1	486,36	18.082,86



ANEXO VII - CRONOGRAMA FÍSICO FINCANCEIRO

PROCESSO Nº 486/2018

					Valor		1	2
Falta distribuir:	Item	Descrição			(R\$)	Parcelas:	04/18	05/18
Linha	1.	FUNDAÇÃO EM E - UBS PORTE 01	STACA	S E BLOCOS	47.439,98	% Período:	67,50%	32,50%
calculada								
Linha	1.1.	Serviços Prelimina	ıres		16.602,10	% Período:	100,00%	
calculada								
Linha	1.2.	Estacas e Blocos			30.837,88	% Período:	50,00%	50,00%
calculada								
	Total:	R\$ 47.439,98				%:	67,50%	32,50%
						Repasse:	32.021,04	15.418,94
				Período:		Contrapartida:	-	-
						Outros:	-	-
						Investimento:	32.021,04	15.418,94
						%:	67,50%	100,00%
						Repasse:	32.021,04	47.439,98
				Acumulado:		Contrapartida:	-	-
						Outros:	-	-
						Investimento:	32.021,04	47.439,98



ANEXO VIII – TERMO DE COMPROMISSO – OFERECIMENTO DE GARANTIA NA CONTRATAÇÃO DA OBRA PROCESSO Nº 486/2018

•	resente termo, fico comprometida, caso vencedora do processo licitatório modalidade
•	nº 13/2018 , nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, oferecer como garantia pela, na modalidade de
Local e Data.	
_	
	Carimbo do CNPJ, RG e CPF do representante legal da empresa



ANEXO IX – DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA PROCESSO Nº 486/2018

Tomada de Preços nº 13/2018

Objeto: Nome da Empresa: CNPJ nº: Endereço: Fone: E-mail:
O representante técnico da (inserir o nome da proponente) Sr. (a) (inserir o nome do representante) devidamente habilitado junto ao CREA/CAU n°, DECLARA que renuncia à Visita Técnica aos locais e/ou instalações do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeira para com a Contratante.
Mariópolis,de de 2018.
(Nome, nº CREA/CAU, e assinatura do Responsável Técnico)